



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A comissão de licitação do Município de GARRAFÃO DO NORTE, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, consonante autorização do(a) Sr(a). FRANCISCO MARCOLINO DE ALMEIDA, Secretário Municipal, vem abrir processo administrativo para LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO ÔNIBUS COM CAPACIDADE DE 22 LUGARES, DESTINADO AO (TFD), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARRAFÃO DO NORTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

Art. 24 – É dispensável a licitação:

I – OMISSIS

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitoso e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; GRIFAMOS

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A priori, temos que a natureza da contratação pretendida pressupõe situação de urgência, uma vez que os pacientes que necessitam de consultas e atendimento médico na capital do Estado, não podem esperar os trâmites burocráticos de um procedimento licitatório para, então, terem acesso ao serviço essencial, que é o do transporte para Tratamento Fora do Domicílio. Tal fato, a nosso entendimento, é razão suficiente para contratação da forma como se propõe.

Ocorre que, jungido a isso, encontra-se a administração municipal sob a égide do Decreto 015/2017 (doc. anexo), que estabeleceu Estado de Emergência no Município de Garrafão do Norte, e foi expedido em decorrência do estado deplorável em que foi deixada a administração, pelos ex-gestores.

Desta feita, entendemos ser pertinente a contratação na modalidade de Dispensa de Licitação, quer seja pela natureza emergencial do serviço a ser contratado, quer seja pelo estado de emergência administrativa em que se encontra o município, estando tais situações abrigadas no art. 24, IV, da Lei 8.666/91.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Destacamos primeiramente que o procedimento proposto está em consonância com o disposto nas alíneas do § 3º do art. 4º Instrução Normativa 01/2013 do TCM, que disciplina a